

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114
FABIANO BRAGHETTO BIANO
RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR
CEP 14407-512 - FRANCA - SP
FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087
E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR-SP .

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 942/2025

A empresa **FABIANO BRAGHETTO BIANO**, inscrita sob CNPJ de Nº 52.098.237/0001-50, com sede à Rua Pedro Ramos Molina, 2603, Moreira Jr, Franca-SP CEP. 14407-512, portador do CPF Nº 224.754.598-08, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
--

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **CALUX COMERCIAL LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide referente a **Aquisição de brinquedos destinados às crianças do Município de Cajamar, a serem distribuídos no Natal de 2025, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos**., ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº N° 23/2025.

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114

FABIANO BRAGHETTO BIANO

RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR

CEP 14407-512 - FRANCA - SP

FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087

E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado no mesmo dia.

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114

FABIANO BRAGHETTO BIANO

RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR

CEP 14407-512 - FRANCA - SP

FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087

E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II. **DAS RAZÕES ALEGADAS:**

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando declarou vencedora a contrarazoante, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é **Aquisição de brinquedos destinados às crianças do Município de Cajamar, a serem distribuídos no Natal de 2025,**

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114

FABIANO BRAGHETTO BIANO

RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR

CEP 14407-512 - FRANCA - SP

FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087

E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade

A presente empresa recorrida foi declarada vencedora do pregão, tendo

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114

FABIANO BRAGHETTO BIANO

RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR

CEP 14407-512 - FRANCA - SP

FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087

E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

apresentado o menor preço e tendo sido, em seguida, devidamente habilitada. A RECORRENTE registrou intenção de recurso, servindo-se de razoar VAZIAMENTE o seu recurso com a alegação de que esta teria a EXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA.

Toda a montagem de custos foi montada através de preços compatíveis para a realidade da empresa, AINDA ASSIM, existindo dúvidas quanto a possibilidade, caberá a Comissão realizar diligências para comprovação de exequibilidade (uma vez que não se trata de valor absurdamente BAIXO em relação a proposta do segundo colocado a empresa **RF TEIXEIRA EIRELI ME**, tendo a proposta no valor de R\$ 34,80 (Trinta e quatro reais e oitenta centavos), bem como a do terceiro colocado a empresa **I.F. CADAMURO EQUIPAMENTOS EIRELI** com o valor de R\$ 40,30 (quarenta reais e trinta centavos). Como alega, tendo em vista que a diferença entre a proposta vencedora e a das empresas que ficaram em segundo e terceiro lugar são pequenas, sendo assim todas com um valor bem abaixo que a empresa recorrente, sendo a proposta apresentada no valor de R\$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos), valor esse que acreditamos ser excessivo, comparado as demais propostas.

Gostaríamos de frisar que com apenas cálculos simples conseguimos observar que o valor apresentado pela empresa **CALUX COMERCIAL LTDA** causa prejuízos aos cofres públicos.

Vejamos :

Se multiplicarmos o valor de R\$ 68,10 (sessenta e oito reais e dez centavos) por 2.588 unidades do item 12 do edital (Bolsa com kit de maquiagem infantil).

Soma-se um total de **R\$ 176.242,80** (cento e setenta e seis mil duzentos

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114

FABIANO BRAGHETTO BIANO

RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR

CEP 14407-512 - FRANCA - SP

FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087

E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Enquanto o valor da contrarazoante soma-se um total de **R\$ 80.228,00** (oitenta mil duzentos e vinte e oito reais) .

Ou seja, DEFERINDO O RECURSO , a Prefeitura irá **PAGAR Á MAIS O VALOR DE R\$ 96.014,80** (noventa e seis mil quatorze reais e oitenta centavos) . De modo que órgão se retirará do seu objetivo primordial: fechar a melhor contratação possível.

Ante todo o exposto, a **FABIANO BRAGHETTO BIANO** requer que seja mantida a decisão que a declarou classificada, habilitada e vencedora do certame, sendo o recurso da **CALUX COMERCIAL LTDA** julgado totalmente improcedente, com base nos argumentos constantes nessa contrarrazões.

A ALEGAÇÃO DE “ PREÇOS INEXEQUÍVEIS” É O ULTIMO EXPEDIENTE DO LICITANTE PERDEDOR, QUANDO BUSCA REVERTER O RESULTADO DA LICITAÇÃO CUJA PROPOSTA VENCEDORA NÃO CONSEGUIU SUPERAR.

De fato, uma proposta não pode ser considerada inexequível apenas porque a licitante perdedora não conseguiria executá-la e/ou por adotar modelo diverso, com menor eficiência e economicidade. As condições econômico-financeiras da recorrente e da sua proposta não são parâmetros de exequibilidade. Até porque somos fabricantes de bolsas , mochilas e necessaires, contudo conseguimos ofertar um melhor custo, já

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114

FABIANO BRAGHETTO BIANO

RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR

CEP 14407-512 - FRANCA - SP

FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087

E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

que compramos a matéria-prima direto com fabricantes, sendo assim obtendo diversos benefícios como: melhores preços , qualidade garantida, maior controle na produção e principalmente a entrega dos produtos de acordo com as necessidades e termos de referência do edital. Em relação aos itens que compõe nossa oferta, também são adquiridos direto com os fabricantes sendo assim conseguindo praticar melhores custos visando sempre a qualidade do material , melhor custo benefício ao município e principalmente prezando o bem estar das crianças .

O valor proposto é competitivo e está dentro da média praticada para esse tipo de produto. O valor apresentado pela empresa foi calculado de forma cuidadosa, considerando todos os custos envolvidos e uma margem de lucro razoável para garantir a viabilidade da empresa .Reforçando que o valor proposto está em conformidade com a legislação de licitações e não há irregularidades que justifiquem o recurso.

Salientamos que nosso maior objetivo é entregar um material de qualidade e com um **VALOR JUSTO** , e temos certeza que a empresa **CALUX COMERCIAL LTDA** não tem essa finalidade .

Da mesma forma a empresa recorrente esta não pode afirmar que a proposta ofertada é simbólica, nem tampouco pode afirmar que a proposta vencedora destoa da realidade mercadológica, pois a diferença entre os três primeiros colocados (sendo a contrarazoante uma delas) é ínfima, portanto demonstrando que os preços ofertados de fato são praticáveis, pois se assim não fossem a diferença seria abissal.

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114

FABIANO BRAGHETTO BIANO

RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR

CEP 14407-512 - FRANCA - SP

FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087

E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

A empresa contrarazoante faz divagações sobre valores médios, sobre diferenciação de valores , não se pretende aqui claro, envilecer a importância da cotação mercadologica que de fato podem significar o fiel da balança entre o sucesso e o fracasso da licitação.

Note-se que o próprio §3º do art. 44 da Lei 8.666/1993 prescreve que "Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**" (grifo nosso).

Conforme Marçal Justen Filho, "A desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como EXCEÇÃO, em hipóteses muito restritas. O núcleo da concepção ora adotada reside **na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias**". Ainda, ao apresentar argumentos contrários à desclassificação por inexequibilidade, o autor descreve a distinção entre inexequibilidade absoluta (subjativa) e relativa (objetiva):

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114

FABIANO BRAGHETTO BIANO

RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR

CEP 14407-512 - FRANCA - SP

FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087

E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada. Sob esse ângulo, chega a ser paradoxal a recusa da Administração em receber proposta excessivamente vantajosa (...)

1. A aferição da exequibilidade de preço ofertado em licitação pública (Lei nº 8.666/93, art. 44, § 3º) deve ser avaliada à luz das circunstâncias concretas da contratação. Interpretação e aplicação restritiva que se impõem, em respeito à liberdade de iniciativa e de organização da atividade empresarial por parte do licitante.

2. A interpretação do art. 109, § 4º, da Lei de Licitações deve ser no sentido de validar a conduta da autoridade superior que, ao apreciar decisão de retratação de Comissão de Licitação, justificadamente entenda pela adjudicação do objeto do certame ao licitante que se sagrara vencedor, afastando a desclassificação decretada na origem. Inocorrência de favorecimento de licitante, bem como ausente comprovação de prática de imoralidade administrativa.

Recurso a que se nega provimento (TRF-2 - AC: 267727 RJ 2001.02.01.024106-1, Relator:

Desembargador Federal LUIZ PAULO S ARAUJO Fº/no afast. Relator, Data de Julgamento: 17/09/2008, SÉTIMA

TURMA ESPECIALIZADA,

Data de Publicação: DJU - Data:25/09/2008 - Página:271) (grifos nossos) MANDADO DE SEGURANÇA — LICITAÇÃO

— SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE

DA

PROPOSTA VITORIOSA —

EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecutável. (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, 13/03/2001, T1- PRIMEIRA TURMA, Data

ORTHO ESK**CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114****FABIANO BRAGHETTO BIANO****RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR****CEP 14407-512 - FRANCA - SP****FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087****E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br**

da

Publicação: DJ04/06/2001 p.61 JBCC vol
192

p. 134) (grifos nossos)

Sendo assim, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta vencedora, uma vez que os preços praticados na proposta da **FABIANO BRAGHETTO BIANO** são perfeitamente adequados e exequíveis, o que pode ser perfeitamente comprovado por meio dos contratos já firmados .

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114

FABIANO BRAGHETTO BIANO

RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR

CEP 14407-512 - FRANCA - SP

FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087

E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

ASSIM, VERIFICA-SE QUE A INTENÇÃO DA RECORRENTE TEM NÍTIDO CARÁTER PROTTELATÓRIO COM INTUITO DE TUMULTUAR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM ARGUMENTOS INFUNDADOS, QUE SE ACATADOS, ESTARIA DETURPANDO A FINALIDADE DA LEI DE LICITAÇÕES, QUANDO PREVIU TAL DISPOSIÇÃO.

Assim sendo e diante dos fatos apontados, pior, é requerer a alteração do resultado do certame por alegações sem nenhum fundamento legal, deixando de contratar com a Recorrida que possui capacidade técnica conforme previsto no edital e na legislação vigente e apresentou a proposta mais vantajosa à Administração, por ser essa mais econômica e indubitavelmente verossímil e que tenha atendido a todas as exigências do edital e da legislação em vigor.

Demonstrou-se na presente peça que **FABIANO BRAGHETTO BIANO** tomou todos os cuidados necessários para respeitar e cumprir com o que foi estritamente estipulado pelo Edital, cumprindo com o princípio, mas a postura de recorrer por detalhes ínfimos mostra-se o contrário de querer respeitar as aspirações administrativas.

III. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

ORTHO ESK

CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114

FABIANO BRAGHETTO BIANO

RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR

CEP 14407-512 - FRANCA - SP

FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087

E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br

Sem prejuízo das contrarrazões até aqui lançadas, urge a recorrida tecer comentário oportuno quanto a interpretação das exigências editalícias, as quais se realizadas tão somente sob o mero aspecto formal, sem observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pode ferir o princípio basilar das Licitações e Contratos Administrativos, que visa a busca da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, no caso a da recorrida.

Ainda, no certame em comento não há qualquer situação, documento ou informação que atinja diretamente a competitividade e a isonomia entre os participantes da licitação, o que permitiu ao ente público a busca e classificação da proposta mais vantajosa, permitindo, assim, julgar de forma objetiva as propostas apresentadas.

Correta, legal e adequada a HABILITAÇÃO da recorrida.

Correta, legal e adequada a DESCLASSIFICAÇÃO da recorrente.

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante **FABIANO BRAGHETTO BIANO**, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e realizando a MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE, com o conseqüente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação. Nestes termos pede deferimento.

ORTHO ESK**CNPJ: 52.098.237.0001 - 50 INSC . ESTADUAL - 137.077.620.114****FABIANO BRAGHETTO BIANO****RUA PEDRO RAMOS MOLINA Nº 2603 RES. MOREIRA JR****CEP 14407-512 - FRANCA - SP****FONE: 0XX16 99206-7845 0XX16 99452-8087****E-MAIL: fabiano.b.biano@bol.com.br**

Franca , 14 de Maio de 2025

ORTHO ESK**FABIANO BRAGHETTO BIANO****CPF 224.754.598-08****SÓCIO-DIRETOR**
